



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CONVÊNIO nº 2022TR001236, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, MANTENEDORA DO HOSPITAL HELMUTH NASS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU.

PROCESSO nº SCC 7692/2022.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde**, gestora do Fundo Estadual de Saúde, CNPJ nº 80.673.411/0001-87, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, **ALDO BAPTISTA NETO**, CPF nº 800.464.609-34, RG nº 2.042.783, residente no domicílio especial à Rua Esteves Junior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, e a **Beneficência Camiliana do Sul**, mantenedora do Hospital Regional Helmuth Nass, com sede no município de Biguaçu/SC, CNPJ nº 83.506.030/0017-69, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **ANTÔNIO MENDES FREITAS**, CPF nº 581.653.559-53, RG nº 24.975.407, residente no domicílio especial à Av. Egidio Abelino Richartz, s/nº, Bairro Deltaville, Biguaçu/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO nº 2022TR001236**, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas suas alterações posteriores; na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, no Decreto nº 127, de 30 de março de 2011, e nas suas alterações posteriores, e na Instrução Normativa IN TC - 14, de 22 de junho de 2012, visando à transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio da política hospitalar catarinense com a finalidade de oferecer melhor assistência e qualidade ao atendimento aos usuários do SUS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO E DA FINALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para auxiliar no custeio da política hospitalar catarinense com a finalidade de oferecer melhor assistência e qualidade ao atendimento aos usuários do SUS, conforme Proposta de Trabalho apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (Anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DOS RECURSOS

CLAUSULA SEGUNDA – Serão destinados recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio no montante de R\$ 3.208.500,00 (três milhões duzentos e oito mil e quinhentos reais), por parte do **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho

CLAUSULA TERCEIRA – Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0430 – 0335 – 011325 – 3 – 33 – 50 – 41

SUBCLAUSULA ÚNICA – O pré-empenho nº 2022PE001738 foi realizado em 06/06/2022.

CLAUSULA QUARTA – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R\$
2022011203	0100	33504102	2022NE015844	07/06/2022	3.208.500,00

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

CLAUSULA QUINTA – O **CONCEDENTE** obriga-se a:

- I. providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado como condição de validade e eficácia;
- II. transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho;
- III. analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 60 (sessenta) dias, ambos contados da data da sua apresentação;
- IV. comunicar à Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado casos de não atendimento da finalidade pactuada;
- V. comunicar ao conveniente eventuais irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;
- VI. prestar orientação técnica ao conveniente.

2/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SEXTA – O CONVENENTE se obriga a:

- I. realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio;
- II. utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;
- III. regularizar o processo de abertura de conta corrente junto ao Banco do Brasil mediante
 - a. cópia do Convênio firmado pelas partes;
 - b. documentos constantes na "Relação de documentos cadastrais para abertura de conta corrente" publicada no Portal SCtransferências;
 - c. autorização de aplicação dos recursos financeiros em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou, operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, e
 - d. autorização de fornecimento de extratos e transmissão de arquivos, ao Governo do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo informações sobre a movimentação financeira da conta corrente para fins de fiscalização, análise dos dados e disponibilização das informações no Portal SCtransferências.
- IV. depositar e movimentar todos os recursos destinados ao Convênio em conta bancária única e específica por meio de transferência eletrônica (TED/DOC/PIX) e de transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás, e de guias com encargos tributários incidentes sobre obras e serviços;
- V. não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
- VI. executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- VII. disponibilizar ao público o extrato do Convênio contendo o objeto, a finalidade, os valores, as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, em sua sede, no local da execução do objeto e em seu site oficial na *internet*, se houver;
- VIII. solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do convênio, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do instrumento com a devida justificativa, sob pena de não ter o pedido atendido por falta de prazo hábil para a realização do procedimento;
- IX. realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira;
- X. prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida no Capítulo XIV do Decreto nº 127/2011;

3/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

- XI. enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final;
- XII. manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, identificada com o número do Convênio, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente, relativa ao exercício da concessão;
- XIII. incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 127/2011;
- XIV. manter atualizadas as informações do seu cadastro;
- XV. garantir o livre acesso, a qualquer tempo, de servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo quando da realização de fiscalização ou de auditoria, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Convênio;
- XVI. arcar com quaisquer ônus de natureza, fiscal, trabalhista, previdenciária ou social decorrentes da execução deste Convênio;
- XVII. garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde;
- XVIII. garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;
- XIX. prestar assistência médica pelo SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência;
- XX. o prestador receberá recursos de convênio da Política Hospitalar Catarinense para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado, bem como, para cobertura de despesas, com insumos com despesas administrativas não custeadas ou não cobertas pela Tabela SIGTAP, excetuando-se Órteses, Próteses, e Materiais Especiais (OPME) incluídos no rol estabelecido pela SES, após processo de auditoria, regulação e autorização;
- XXI. cumprir a meta mínima de cirurgias eletivas sob pena de descontos no valor do convênio, de acordo com os percentuais estabelecidos pela Política Hospitalar Catarinense, atendendo todas as intercorrências e demais procedimentos decorrentes do mesmo, entre eles, a reversão da ostomia, retirada de pínos na ortopedia e a retirada do cateter duplo J.





DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

CLAUSULA SETIMA – Os recursos de que trata a **CLAUSULA SEGUNDA** serão transferidos à conta específica do Convênio em **07 (sete) parcelas**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLAUSULA OITAVA – É vedado ao concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

CLAUSULA NONA – A liberação das parcelas do Convênio será suspensa em caso de descumprimento pelo conveniente de qualquer cláusula do Convênio e especialmente quando constatado

- a) irregularidade na aplicação dos recursos;
- b) atrasos injustificados no cumprimento das etapas programadas;
- c) desvio de finalidade e do objeto do Convênio;
- d) ausência de informação dos pagamentos relativos à execução do Convênio, conforme o Art. 56 do Decreto nº 127/11;
- e) a ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação aplicável à matéria.

DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

CLAUSULA DÉCIMA – Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados em Fundo de Aplicação de Curto Prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal, com rentabilidade diária, aplicação e resgate automático.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA – As aplicações deverão ser direcionadas para os Fundos de Investimento classificados com Grau de Risco “Muito Baixo”.

SUBCLAUSULA SEGUNDA – Os rendimentos da aplicação financeira deverão ser devolvidos ou aplicados no objeto deste Convênio e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Osmar Eugênio Penso
Superintendente
CRA-SP 87551



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DAS VEDAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao conveniente:

- I. alterar o objeto do Convênio;
- II. realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- III. o pagamento, inclusive com os recursos da contrapartida, de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente e do conveniente;
- IV. utilizar os recursos em desacordo com o previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- V. realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;
- VI. o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;
- VII. multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- VIII. movimentar a conta corrente por meio de cheques, utilizar o cartão magnético nas funções crédito ou débito, e efetuar saques;
- IX. realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- X. o pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo ou pensionista do conveniente com os recursos do Convênio, quando o conveniente for ente da federação;
- XI. repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no Plano de Trabalho, desde que não prejudique a funcionalidade do objeto e seja autorizado pelo concedente.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Conveniente fica obrigado a informar no Módulo de Transferências do SIGEF as despesas realizadas, na forma do art. 56 do Decreto nº 127/11, e apresentar a prestação de contas na forma dos artigos 63 a 64 do Decreto nº 127/11.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Fica vedado ao conveniente não pertencente à administração pública registrar no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF) as despesas com folha de pagamento contendo identificação dos empregados (indicação de nome ou CPF); o cadastro dessas despesas poderá conter o valor global pago a título de despesas com folha de pagamento, ou ainda, os valores pagos a cada empregado sem indicação de nome ou

n/1

Omar Eugênio Panto
Superintendente
CRA-SP 87551



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CPE, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventual dano causado pela violação da intimidade e da vida privada de seus empregados, caso as informações inseridas no SIGEF sejam disponibilizadas ao público em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O conveniente fica obrigado a apresentar a prestação de contas final, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do Convênio, conforme Artigo 65 do Decreto nº 127/11.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O conveniente deverá enviar as respostas do questionário de avaliação do cumprimento da finalidade do Convênio (Anexo II) no prazo de apresentação da prestação de contas final.

DA FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O concedente, por meio da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS/ Diretoria de Planejamento em Saúde – DIPS, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando o Convênio envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em valores superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) o concedente, deverá obrigatoriamente realizar fiscalização *in loco* a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O concedente, por meio da Superintendência de Planejamento em Saúde – SPS/ Diretoria de Planejamento em Saúde – DIPS, deverá registrar no SIGEF o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os recursos liberados por meio deste Convênio estarão sujeitos a procedimentos de fiscalização *in loco* por parte do concedente, pela Gerência de Auditoria de Recursos Antecipados da Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Convênio poderá sofrer alterações por meio de termo aditivo ou, nas hipóteses previstas no art. 43 do Decreto nº 127/11, por apostilamento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As alterações deverão ser propostas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que anteceder o término da vigência do Convênio.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – As alterações de valor estão sujeitas aos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a autorização pela Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC

DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

CLAUSULA DECIMA NONA – Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério do concedente, este poderá assumir ou transferir a responsabilidade por sua execução, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao conveniente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio, de modo a evitar sua descontinuidade.

DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

CLAUSULA VIGÉSIMA – Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras, não aplicados no objeto pactuado, deverão ser devolvidos pelo conveniente, devendo a restituição ser comprovada na prestação de contas final

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – O conveniente deverá restituir ao concedente, atualizado monetariamente desde a data do recebimento pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do inadimplemento:

- I. o valor integral dos recursos transferidos, quando:
 - a) não executado o objeto conveniado,
 - b) não atingida sua finalidade, ou
 - c) não apresentada a prestação de contas;
- II. o recurso, quando:
 - a) utilizado em desacordo com o previsto no convênio,
 - b) apurada e constatada irregularidade, ou
 - c) não comprovada sua regular aplicação

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – Os valores deverão ser devolvidos à conta nº 908.400-2, agência nº 3582-3 do Banco do Brasil.

8/11

Oscar Eugênio Penteado
Superintendente
CRA-SP 87561



DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A omissão no dever de prestar contas sujeita o conveniente ao procedimento de Tomada de Contas Especial para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o conveniente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Este Convênio poderá ser denunciado, formal e expressamente, a qualquer momento, por qualquer dos partícipes, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e das obrigações originadas no período de vigência deste Convênio.

DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A rescisão deste Convênio ocorrerá nas seguintes situações:

- I – o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas;
- II – falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III – circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Quando da extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Este Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos serão publicados em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e fim de vigência em 28 de fevereiro de 2023.

DO FORO

CLÁUSULA TRIGESIMA – As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis, 07 de junho de 2022

ALDO BAPTISTA NETO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
(assinado digitalmente)


ANTÔNIO MENDES FREITAS
PRESIDENTE DA BENEFICÊNCIA

Osmer Eugênio Pense
Superintendente
CRA-SP 87551

TESTEMUNHAS:


Beneficência Camitiana do Sul
Hospital Regional Helmut Nass
Marcelo Sottana
Diretor Administrativo
CRA/SC 29693

NOME:

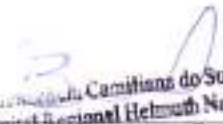
CPF:

22.695.738-01

NOME:

CPF:

526.273.709-00


Beneficência Camitiana do Sul
Hospital Regional Helmut Nass
Berenice M. Bernardi
Gerência Administrativa

10/11



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Saúde
Superintendência de Gestão Administrativa
Gerência de Convênios

10/10


Osmar Eugênio Passer
Superintendente
CRA-SP 87561